

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para incluir como causa de aumento de pena, no homicídio culposo, o uso de aparelho celular ou similar na direção de veículo automotor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 291 e 302 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 291.

§ 1º
.....

IV – fazendo uso de aparelho celular ou similar.

.....” (NR)

“Art. 302.

§ 1º
.....

VI – estiver fazendo uso de aparelho de telefonia celular ou similar, inclusive para envio de mensagens de texto ou de voz.

§ 1º-A. Para fins de comprovação da circunstância prevista no inciso VI do § 1º, poderá ser autorizada a quebra do sigilo telefônico do agente, limitada à data do evento.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de abril de 2020.


Senador Antonio Anastasia
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência